

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1065, DE 2021

Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte ferroviário, o trânsito e o transporte ferroviários e as atividades desempenhadas pelas administradoras ferroviárias e pelos operadores ferroviários independentes, institui o Programa de Autorizações Ferroviárias, e dá outras providências

CD/21603.43813-00

EMENDA Nº _____

Insiram-se os seguintes §§ 2º, 3º e 4º no art. 6º da medida provisória, renumerando-se o atual parágrafo único:

“§ 2º Quando a proposta de autorização ocorrer dentro da área de influência de uma concessão ferroviária já existente, os concessionários instalados poderão exercer direito de preferência (“right of first refusal”), em condições iguais às que foram protocoladas no requerimento de autorização, para serem autorizados em vez dos propositores originais.

§ 3º O prazo de manifestação de interesse da concessionária será de 15 (quinze) dias, findo o qual, sem manifestação, será tacitamente renunciado.

§ 4º Caso a concessionária não cumpra as obrigações assumidas na forma do § 2º sujeita o concessionário beneficiado com o direito de preferência a perda da autorização e multa correspondente aos valores de investimento protocolados no requerimento de autorização.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O direito de preferência, proposto através desta Emenda para o texto da Medida Provisória da Autorização Ferroviária, tem como objetivo fomentar o interesse de grandes investidores no setor da infraestrutura, pois garante aos concessionários e permissionários, que assumem maior risco em seus contratos e consequentemente fazem maiores investimentos, a possibilidade de participar de futuras oportunidades que possam surgir no setor.

As colaborações propostas são importantes para a elaboração de um texto capaz de atrair recursos públicos e privados para alavancar definitivamente a infraestrutura de transportes no Brasil, de modo a reduzir os custos logísticos e incentivar a geração de empregos e o crescimento da economia.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta necessária Emenda.

Sala das Comissões, setembro de 2021.

**GENINHO ZULIANI
DEPUTADO FEDERAL DEM/SP**

CD/21603.43813-00